

## PORTARIA CONJUNTA Nº 25/2001

O Desembargador GUSTAVO BIBER SAMPAIO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e o Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o acompanhamento dos acusados sob suspeita de sofrimento mental e o tratamento dos pacientes judiciários submetidos a medida de segurança, garantindo a efetividade das sentenças judiciais,

CONSIDERANDO que desde 1999 é desenvolvido no Foro da Capital Projeto Piloto com a finalidade de fornecer à autoridade judicial subsídios para decisão nos incidentes de insanidade mental e promover o acompanhamento da aplicação das medidas de segurança ao agente infrator, tanto na modalidade de internação quanto na modalidade de tratamento ambulatorial,

RESOLVEM:

Art. 1º - Criar, no âmbito da comarca de Belo Horizonte, o Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário portador de sofrimento mental - PAI-PJ.

Art. 2º - O PAI-PJ será vinculado administrativa e disciplinarmente à Direção do Foro e funcionalmente aos Juízes Criminais, atuando exclusivamente por provocação e a critério da autoridade judicial.

Art. 3º - São atribuições do PAI-PJ:

I - promover o estudo dos autos em que foi judicialmente instaurado o Incidente de Insanidade Mental do acusado, com a finalidade de:

- a) fornecer parecer interdisciplinar quanto à pertinência da realização do exame de sanidade mental;
- b) realizar discussão prévia com os peritos oficiais e fornecer subsídios para a formatação do respectivo laudo;
- c) acompanhar o tratamento do réu sob suspeita de sofrimento mental, até decisão do incidente instaurado

II - promover o estudo dos autos em que foi absolvido o réu com conseqüente aplicação da medida de segurança, tanto em sua espécie de internação quanto de tratamento ambulatorial, com a finalidade de:

- a) fornecer parecer interdisciplinar que individualize a condição em que se encontram os pacientes;
- b) acompanhar o tratamento dos pacientes judiciários em medida de segurança, ofertando subsídios técnicos para a execução penal, nas diversas fases do tratamento;

c) promover discussão com os peritos oficiais antes da realização do exame de cessação de periculosidade, fornecendo-lhes informações quanto à evolução do tratamento;

d) manter contato com a rede pública de assistência em saúde mental com o fim de dar tratamento aos pacientes judiciais, na forma da legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - Semestralmente, o PAI-PJ apresentará ao Diretor do foro relatório de suas atividades.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2001.

(a) Desembargador GUDESTEU BIBER SAMPAIO  
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) Desembargador MURILO JOSÉ PEREIRA  
Corregedor-Geral de Justiça